

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº286/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Autoriza recomposição e reajuste salarial dos servidores públicos do magistério da rede municipal de ensino, de forma parcelada, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições estatuídas no art. 132, p. único da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder recomposição do piso salarial nacional do magistério, aos professores efetivos do Município, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), da forma parcelada seguinte:

- I – 2,84% (dois vírgula oitenta e quatro por cento) a partir de 1º (primeiro) de março de 2020;
- II – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020;
- III – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020;
- IV – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de junho de 2020;
- V – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2020; e
- VI – 2,00% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2020.

Art. 2º. A recomposição e reajuste salariais previstos nesta Lei, incidirão sobre os vencimentos básicos dos servidores beneficiários.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 15 de Maio de 2020.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182